

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016 (LOTE 1)

Aos 1º dia do mês de **dezembro** do ano de **2016** na **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-380, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 13.018.171/0001-90, representado por seu representante legal, pelo seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 138.179.815-20, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 099/2016, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas da DESO, às fls. **229 a 250** do Processo Administrativo **88964/2016**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a contratação dos serviços acima descritos, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o (s) mesmo (s) oferecido (s) pela empresa **HM - Distribuidora, Comércio e Serviços Eireli - ME**, sediada na Rua João Batista Machado, nº 388, Bairro São Conrado, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.139.520/0001-33, por sua Representante Legal a Srª. **Hellen dos Santos Barros Mercês**, inscrita no CNPJ sob o nº 836.761.475-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o referido LOTE 01, e em conformidade com as disposições a seguir:

LOTE 1			
INSTALAÇÃO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATÉ 05 METROS DE TUBULAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1.1 Instalação de ar condicionado split 9.000 BTU'S – Elgin/HF	40	R\$ 391,00	R\$ 15.640,00
1.2 Instalação de ar condicionado split 18.000 BTU'S – Elgin/HF *	25	R\$ 390,32	R\$ 9.758,00
1.3 Instalação de ar condicionado split 24.000 BTU'S (PISO TETO) – Elgin/SRF	8	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
1.4 Instalação de ar condicionado split 30.000 BTU'S (PISO TETO) – Elgin	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
1.5 Instalação de ar condicionado split 36.000 BTU'S – Elgin *	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
1.6 Instalação de ar condicionado split 48.000 BTU'S (PISO TETO) – Elgin	20	R\$ 495,00	R\$ 9.900,00
1.7 Tubulação e demais materiais necessários – Quando exceder a metragem contratada	200 mt	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GLOBAL – LOTE 1			R\$ 59.098,00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGENTE CREDENCIADO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA DESO (LOTE 1)**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2016 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e as empresas acima relacionadas, terá a validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto no 7.892/13.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os serviços referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002, e do Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 7.892/13, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto no. 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993 e no Decreto no 7.892, de 2013.
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

Refere-se a Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (LOTE 01)

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

6. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Será incluído nesta ata na forma do Anexo I, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

3. O registro a que se refere o item 1 desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1 desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3 desta cláusula, será efetuada na hipótese de necessidade de contratação de fornecedor remanescente e nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os serviços serão prestados na **Sede da DESO**, localizada na Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 – Aracaju – Sergipe e nas **Unidades da DESO no interior do Estado**. Ficará a cargo da contratada o deslocamento de sua equipe e dos equipamentos a serem instalados na Grande Aracaju. Havendo instalações a serem realizadas no Interior do Estado a DESO providenciará exclusivamente o transporte dos técnicos e materiais da Contratada necessários a instalação.

2. A prestação dos serviços deverão obedecer às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 099/2016 e seus anexos.

Refere-se a Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (LOTE 01)

3. Todos os serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
5. A prestação definitiva não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia dos serviços.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, a especificação dos serviços, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados na presente ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
 - 1.1. Provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços ou de cada etapa destes, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações contidas neste Termo;
 - 1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
2. Após a assinatura do contrato, a DESO designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da DESO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura.
4. Caberá ao líder da Unidade Gestora do Contrato, o recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a sua execução;
5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;
6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a DESO nenhum ônus, inclusive financeiro;
7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
8. O(s) representante(s) da DESO anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULÂ X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1.1. São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico 099/2016:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 03 deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pela instalação e configuração de todos equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção do bom estado do espaço a ela emprestado. Após a conclusão dos serviços, o espaço deverá ser devolvido limpo e, no mínimo, em condições tão boas quanto aquelas inicialmente encontrados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da DESO; Notas Fiscais
- e) Aceitar que o horário permitido para permanência de seus funcionários na sala para a execução dos serviços seja diariamente no horário de expediente da DESO de segunda a sexta-feira, das 7 h às 13 h e de 15 h às 17 h e eventualmente quando necessário, em dia e hora previamente estabelecidos pelo líder da Unidade Gestora do Contrato;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;
- g) Dar ciência a DESO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos volumes que serão manuseados;
- h) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Prestar os esclarecimentos solicitados pela DESO, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados;
- l) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;
- m) Indicar, para contatos permanentes, nome, número do telefone e e-mail da pessoa (ou pessoas) que ficará encarregada pela execução dos serviços objeto deste Termo;
- n) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura do Contrato. Se, no transcorrer da vigência do contrato comprovar-se a má

Refere-se a Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (LOTE 01)

qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer ônus para DESO;

- o) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- q) Credenciar preposto para representá-la junto a DESO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

1.2 São expressamente vedadas ao fornecedor:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da Administração da DESO;
- c) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DESO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DESO.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2016:

- a) Disponibilizar ao fornecedor o espaço físico adequado para realização dos serviços previstas nas Instruções/Termo de Referência;
- b) Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas nas Instruções/Termo de Referência;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações das Instruções/Termo de Referência;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor;
- e) Atestar a entrega dos serviços, através do Gestor da GEAA – DESO;
- f) Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2016/2017, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega no Protocolo desta DESO, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura (s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

2. O pagamento será efetuado pela DESO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 16.4, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta-corrente da licitante vencedora;

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4. Atestação pela DESO, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela contratada;

5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 20.4.2 a 20.4.4 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a DESO nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6. A DESO pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico Nº 099/2016.

2. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5. Caso a DESO já tenha emitido a (s) Ordem (ns) de Serviço para a prestação dos mesmos e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) durante o período de análise.
6. A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;
7. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.
8. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos serviços da (s) Ordem (ns) de Serviço emitida (s) durante o período de análise.
9. A Licitante vencedora obrigará-se a realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
10. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.
11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Refere-se a Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (LOTE 01)

1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

1.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e / ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

1.2. Por iniciativa da DESO, quando:

a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Apoio Administrativo – 2.0.06.00/GEAA (DGC) da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4. Das penalidades de que tratam às alíneas "a" a "c", cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma constante deste Edital.

5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Refere-se a Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (LOTE 01)

6. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única da DESO, conforme conta, agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo a DESO descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

6.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

6.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

7. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a DESO.

8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Serviço que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do serviço, em nome da DESO, devendo os serviços serem prestados no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para

Refere-se a Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (LÔTE 01)

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Apoio Administrativo – 2.0.06.00/GEAA, no horário de 07h00min às 13h00min horas ou através do fone: (79) 3226- 1058.

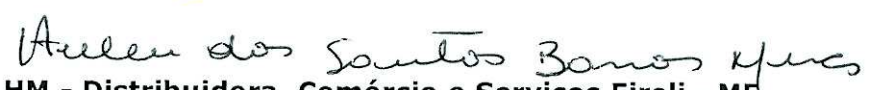
8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

9. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju – SE, 1º de dezembro de 2016.


Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Eng.º Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente


HM - Distribuidora, Comércio e Serviços Eireli - ME
Helen dos Santos Barros Mercês
Fornecedor



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000090957

TÍTULO: Extrato 203-2016

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/12/2016

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 13/12/2016

HORA: 11:59:46

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM: 119.55
cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 27597

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: DIVERSOS

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 14/12/2016

HORA: 07:42:27

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Extrato nº 203/2016

Extrato do Contrato de abertura de crédito fixo n. 361100008 //Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO //Contratado: BANCO DO BRASIL S/A //Objeto: contrato de abertura de crédito fixo// Valor: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)// formalizado em 23/11/2016 com vencimento em 28/10/2019.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (Lote 1) //Base Legal: Lei 10.520/2002, e do Decreto 3.555/2002, do Decreto 7.892/13, do Decreto 3.693/200, do Decreto 3.784/2001, do Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, ao disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações e da lei Complementar 123/2006. //Órgão/Gerenciador: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Empresa Detentora do Registro: **HM - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** //Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de Agente Credenciado/Assistência Técnica para instalação de aparelhos de Ar Condicionado para suprir as necessidades das Unidades da DESO. //Preço: R\$ 59.098,00 //Prazo: 12 (doze) meses //Recursos: 10 - DESO
Extrato do Convênio nº 019/2016// Base Legal: Lei nº 8.666/93 //Conveniente: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Conveniada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE** //Objeto: Reposição de Pavimentação a paralelepípedo e asfáltica, nas ruas da cidade de Propriá/SE, danificadas durante as obras de reparos, manutenção e ampliação da Rede de Distribuição de Água, corte e religação de ramais prediais. . //Preço: R\$ 41,30 p/m² (paralelepípedo) e R\$ 46,30 p/m² (asfalto) //Prazo: 12 (doze) meses